



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**MPV 922
00026**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER
SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 922, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. O art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 2º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União, no sítio oficial do órgão ou da entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição que executará o certame.” (NR).



CD/20740.06897-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 922 de 2020 tem o objetivo de alterar a Lei 8.112/1990 estabelecendo que o edital de concurso público deverá ser publicado no sítio oficial do órgão responsável e no site da instituição que aplicará a prova. Além disso, a emenda retira a obrigação de que o edital seja publicado em jornais de grande circulação.

Entendemos que a obrigação de publicação do edital em jornais de grande circulação é obsoleta, sendo prescindível nos tempos atuais. A publicação nos sítios do órgão e da banca examinadora são suficientes e efetivas para resguardar os princípios da transparência e da publicidade.

Assim, pedimos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



CD/20740.06897-00